LEI Nº 759, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.971

CONCEDE SUBVENÇÕES E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - E a Prefeitura Municipal de Januária autorizada a conceder, no exercício de 1.972 as seguintes subvenções:

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

01 - Para a Casa dos Municípios.....Cr$ 500,00
02 - Para IBAM.....Cr$ 1.000,00
03 - P/a Associação Brasil. dos Munic...Cr$ 300,00
04 - Para a Associação Min. dos Munic...Cr$ 100,00
05 - Para o Sind. Rural de Januária.Cr$ 400,00
S O M A.....Cr$ 2.300,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS

01 - A Pequenas Escolas.....Cr$ 5.000,00
02 - A Campanha de Merenda Escolar...Cr$ 10.000,00
03 - Ao MOBRAL do MunicÍpio.....Cr$ 5.000,00
04 - Bolsas de Estudos.....Cr$ 7.000,00
05 - A Liga Januarense de Desportos.Cr$ 500,00
06 - A Fund. Serv. Especial de Saúde Públi.Cr$ 18.000,00
07 - Ao Asilo João XXIII.....Cr$ 1.000,00
08 - Ao Centro Esp. Luz, Amor e Caridade..Cr$ 1.000,00
09 - Ao Hosp. São Vic. de Paulo de Januária.Cr$ 6.000,00
10 - A Indigentes e Desvalidos.....Cr$ 1.000,00

11 - A Maternidade e a Infância.....Cr$ 500,00

12 - A Menores Desamparados.....Cr$ 500,00

13 – Subvenções em geral.... Cr$ 25.600,00

14 – A Colônia dos Pescadores Z-2.....Cr$ 1.000

S O M A.....Cr$ 82.100,00

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento para o exercício de 1.972.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.972.

Prefeitura Municipal de Januária, em 30 de novembro de 1.971.

JOÃO FERREIRA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS

SECRETÁRIO